



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COGIP/SPLAC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base no que determinam os incisos I e XI, § 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021 e no Ato Normativo 700 do STM, de 12 de janeiro de 2024, o qual trata acerca do ETP no âmbito da JMU.

1.2. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com objetivo de verificar a viabilidade de contratação de solução para prestação de serviços contínuos de operação; de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Superior Tribunal Militar (STM), incluindo o Edifício Sede, o complexo da Garagem Norte/ENAJUM, os Próprios Nacionais Residenciais, e em quaisquer outras áreas ou instalações sob a jurisdição do STM, no Distrito Federal.

1.3. Neste estudo estarão refletidas as oportunidades de melhoria verificadas por ocasião da execução do Contrato nº 01/2023 (SEI 3021176).

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

O Superior Tribunal Militar possui sob sua jurisdição em Brasília - DF as seguintes edificações destinadas ao cumprimento de sua missão institucional:

- Edifício-Sede (SAUS Q. 1 andar, Bloco B);
- complexo Garagem Norte e ENAJUM (Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06);
- um edifício atualmente utilizado como depósito de material (Comércio Residencial Norte 509, SEPN);
- um terreno destinado à construção de sua nova sede (Q 6, St. de Administração Federal Sul);
- 62 (sessenta e dois) imóveis residenciais funcionais; e
- um edifício locado, atualmente utilizado para guarda do arquivo da JMU (SIA, Trecho 17, Via IA, Lote 1620).

Para garantir a segurança das edificações, o funcionamento das instalações, as adaptações necessárias aos novos paradigmas da Justiça e o cumprimento de normas e leis, faz-se necessária a prestação contínua e permanente dos serviços técnicos especializados de manutenção.

Os serviços de manutenção predial podem ser definidos como serviços continuados, de natureza auxiliar, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

A Portaria do MP nº 443/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018, dispõe que:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

(Portaria nº 443/2018 - MP)

Em um passado recente, a DIRAD chegou a possuir mais de 30 (trinta) instrumentos contratuais relacionados à manutenção predial e conservação das edificações do STM, sendo mais da metade constituída por Atas de Registro de Preços para aquisição de materiais, insumos, equipamentos e prestação de serviços de forma isolada.

O gerenciamento de tamanha quantidade de instrumentos contratuais trazia sobrecarga extrema para as unidades gestoras, requerendo grande dispêndio de energia em procedimentos meramente burocráticos, traduzindo-se em morosidade na solução de problemas mais complexos que dependem da intervenção de empresas distintas para serem concretizados.

Nos diversos instrumentos contratuais vigentes, a fiscalização não era executada de maneira padronizada ou uniforme, pois lidava-se com contratos e equipes de fiscalização diferentes, constatando-se facilmente o conflito de competência entre equipes de diferentes contratos atuando no mesmo ambiente onde há execução de serviços que guardam interdependência, com claro prejuízo ao princípio constitucional da eficiência.

Em razão do exposto, verificou-se a necessidade de saneamento e aprimoramento da modelagem de contratação dos serviços relacionados à manutenção predial por parte desta Administração, baseando-se nas práticas mais modernas adotadas por outros órgãos da Administração, sob o conceito de *facilities*, que em linhas gerais consiste em:

- concentrar a contratação de objetos similares, interdependentes e/ou complementares em um único contrato;
- contratar os serviços sob demanda por empreitada, em substituição ao modelo que combina postos de trabalho com o fornecimento de materiais em separado; e
- estabelecer como um dos critérios de contratação o maior desconto percentual sobre a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ([Decreto 7.983/2013](#)).

A nova modelagem foi concretizada pelo Contrato nº 01/2023 (SEI 3021176), que demonstrou-se exitosa, ampliando a eficiência na prestação dos serviços de manutenção, refletidas na racionalização e redução do ônus administrativo, redução no tempo de resposta no atendimento das demandas, aumento de qualidade dos serviços realizados, redução de estoques ociosos, entre outros benefícios.

Desse modo, com a proximidade do término da vigência do Contrato nº 01/2023 (SEI 3021176) e tendo em vista a manifestação da contratada STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ/MF no 26.483.321/0001-88) pelo não interesse na renovação contratual, faz-se necessária a realização de nova contratação que venha dar continuidade ao processo de melhoria contínuo obtido com a contratação atual, adotando-se as oportunidades de aperfeiçoamento colhidas com a experiência e as melhores práticas atuais observadas em contratações recentes por outros órgãos da administração.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

2.2.1 Considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado, será adotada a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.

2.2.2 O regime de empreitada a ser adotado será o de menor preço unitário. Justifica-se a adoção do regime informado, supra, visto que os serviços incorporados à solução serão realizados por preço fixo e por unidades determinadas. O pagamento dos serviços se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado.

2.2.3 Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, classificados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares para o funcionamento da edificação e necessárias à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades administrativas e finalísticas.

2.2.4 Não haverá exigência de que a totalidade dos empregados alocados à execução dos serviços fique à disposição em tempo integral nas edificações. Apenas os serviços de manutenção preventiva, previamente dimensionados, serão executados por equipe de profissionais residentes.

2.2.5 A distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução de todos os serviços sob demanda ficarão a cargo da contratada, que terá autonomia para definição das rotinas e distribuição dos profissionais, de acordo com as ordens de serviço elaboradas para atender as necessidades da Administração.

2.2.6 Será exigido da empresa contratada e de parte de seu quadro de funcionários o registro nos conselhos profissionais pertinentes (CREA, CAU, CFT), haja vista que os serviços pretendidos exigirão mão-de-obra com habilidades específicas, que atendam à legislação em vigor, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Os critérios de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional farão parte e serão detalhados no Termo de Referência.

2.2.7 A estratégia de contratação prevê a alocação de preposto e responsáveis técnicos por entender que o acompanhamento de execução, assim como o controle dos empregados e subcontratadas alocados em cada uma das atividades são próprias da atuação empresarial e não se confundem com as atividades de gestão e fiscalização exercidas pela Administração. Registra-se, ainda, a preferência pela execução indireta deste tipo de atividade estabelecida pela Portaria do MP nº 443/2018, editada para atender ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;

(Portaria nº 443/2018 - MP)

2.2.8 A duração inicial do contrato de prestação dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de **120 (cento e vinte) meses**.

- a. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da lei 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a natureza dos serviços de manutenção predial contínua previstos neste Estudo Técnico Preliminar, os quais são essenciais à conservação e ao funcionamento regular das instalações físicas da instituição, exigindo a alocação permanente de mão de obra em caráter exclusivo, com rotinas previamente estabelecidas.
- b. A contratação plurianual, mostra-se mais vantajosa sob os pontos de vista econômico, técnico e administrativo, conforme previsto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dentre os elementos que evidenciam essa vantagem, destacam-se:
 - Maior previsibilidade e estabilidade contratual, permitindo à futura Contratada diluir custos fixos ao longo do tempo, promover planejamento de longo prazo e reduzir margens de risco, o que tende a refletir-se na oferta de preços mais competitivos;
 - Estímulo à permanência e à qualificação da equipe alocada, com ganhos de produtividade e especialização dos profissionais envolvidos, reduzindo o retrabalho e aumentando a qualidade dos serviços prestados;
 - Redução de custos operacionais e administrativos para a Administração, ao evitar a realização de novos procedimentos licitatórios em curtos intervalos de tempo, liberando as equipes técnicas e jurídicas para atividades de maior complexidade;
 - Melhor gestão do contrato e continuidade dos serviços, especialmente relevante em contratos que envolvem atendimento contínuo a instalações críticas e suporte técnico regular.

2.2.9 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.2.10 A contratada deverá possuir Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional competente, comprovando o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, na qual conste seu Responsável Técnico, devidamente qualificado na área de atuação (objeto);

2.2.11 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo respectivo Conselho Regional, comprovando que o Responsável Técnico - Engenheiro, tenha prestado, a contento, serviços de manutenção relativas, em edificações não residenciais (hidrossanitária, pisos, pintura e esquadrias) com área construída igual ou superior a 15.000 m² por período não inferior a três anos;

2.2.12 Requisitos Legais

- a. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações);
- b. Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de proteção de Dados Pessoais - LGPD, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- c. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.;
- d. Ato Normativo 700 do STM, de 12 de janeiro de 2024, o qual trata acerca do ETP no âmbito da JMU; e
- e. Ato Normativo nº 829, que aprovou o novo Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (4223642) do Superior Tribunal Militar;
- f. Além das legislações anteriormente em destaque, como requisito legais da contratação, esta deverá, em especial, observar:
 - Normas e especificações constantes dos respectivos Termos de Referência - TR e Projetos Básicos;
 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
 - Regulamentos das empresas concessionárias;
 - Normas da ABNT;
 - Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - Prescrições e recomendações de fabricantes; e
 - Práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

2.2.13 Requisitos Temporais

- a. Os serviços comuns de engenharia e de operações e manutenções prediais, elétricas e eletromecânicas, de sistemas e subsistemas das edificações citadas no item 2.1, devem ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da abertura de Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.
- b. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, salvo prazo divergente estabelecido em respectivo Termo de Referência e ou Projeto Básico, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- c. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- d. Em casos emergenciais, devidamente caracterizados, os serviços deverão ser iniciados, no menor prazo tecnicamente exequível, de forma imediata e ininterrupta a partir do recebimento da solicitação, independentemente do dia e horário de sua emissão, visando à pronta atuação para contenção de riscos iminentes à segurança de pessoas, à integridade das edificações, ou à continuidade dos serviços essenciais. Nessas situações, a Contratada deverá manter equipe e estrutura operacional aptas para atendimento imediato, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.2.14 Qualificação Técnica Profissional e Operacionalização da Mão de Obra

- a. Todos os profissionais devem atender aos requisitos exigidos em sua respectiva Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e às respectivas Convenções (ou Acordos) Coletivas da Categoria, com comprovada experiência por meio de registros da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro meio aprovado pela fiscalização técnica.
- b. Além dos requisitos mínimos exigidos, os profissionais deverão ter experiência profissional para atender ao objeto contratado, durante todo o seu período de execução, conforme peculiaridades do STM, sendo a contratada responsável pela reciclagem desses, quando for o caso.

2.2.15 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

2.2.15.1. Itens Gerais

- a. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.
- b. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.
- c. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas informações contidas no Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM 2022-2026) relacionados ao objeto contratual, bem como do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), ambos disponíveis em <https://www.stm.jus.br/gestao-estrategica/pagina-inicial-gest-estrategica/gestao-socioambiental>;
- d. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.
- e. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade referentes ao objeto desta contratação ou aquisição.
- f. A CONTRATADA deverá elaborar estratégias sustentáveis seguindo os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei Federal nº 12.305/ 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública federal.
- g. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha a causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Termo de Referência.

2.2.15.2. Da atuação da CONTRATADA e de seus empregados

- a. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE, autorizando e estimulando a participação dos empregados em eventos de capacitação e sensibilização promovidos ou apoiados pelo CONTRATANTE.
- b. A CONTRATADA deve transmitir a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- c. A CONTRATADA, para a adoção de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, atendendo também ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, deverá:

- i. Designar um preposto para atuar como facilitador da implementação de práticas sustentáveis pelos empregados da CONTRATADA.
- ii. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de poluição e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- iii. Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel (dB), conforme Resolução CONAMA nº 20/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.
- iv. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- v. Utilizar produtos biodegradáveis, salvo quando não disponível no mercado distribuidor.
- vi. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- vii. Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos, verificando, entre outros itens, as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.

2.2.15.3. Dos materiais utilizados

- a. Sempre que possível, os materiais utilizados pela CONTRATADA devem ser constituídos, total ou parcialmente, por materiais atóxicos, biodegradáveis e/ou recicláveis, preferencialmente reciclados, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Os materiais que incluem plástico em sua composição devem, preferencialmente, ser derivados de fontes renováveis não baseadas em petróleo, como o etanol proveniente da cana-de-açúcar.
- b. Caso necessário o uso de embalagens, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou reciclagem, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 12.305/10, Instrução Normativa MPOG nº 1/2010 e Norma Brasileira ABNT NBR 16.182:2013;
- c. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais, respeitadas a equivalência com as especificações do Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- e. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, sendo desejável o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012;
- f. Sempre que possível, deve haver preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, conforme disposto no Art. 4º do Decreto Federal nº 7.746/2012;
- g. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

- h. Em observação à Instrução Normativa MPOG nº 1/2010, sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- i. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo CONTRATANTE.

2.2.15.4. Dos itens de papel e/ou papelão

- a. Os itens compostos por papel deverão ser recicláveis ou livres de cloro PCF, TCF ou ECF. (PCF – Processo livre de cloro; TCF – Totalmente livre de cloro; ECF – Livre de cloro elementar);
- b. Os itens compostos por papel reciclado devem estar em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 15.755:2009;

2.2.15.5. Da gestão dos resíduos sólidos

- a. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva na observância do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal Militar (PGRS-STM 2022-2026), à Resolução do CONAMA nº 307/2002, bem como a Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, principalmente quanto aos itens a seguir:
 - i. Separação de resíduos sólidos em recipientes adequados à coleta seletiva, ao transporte e ao armazenamento, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa, conforme legislação vigente;
 - ii. Descarte adequado de materiais tóxicos, bem como de lixo eletrônico, pilhas e baterias ou outros itens que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias,
 - iii. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - iv. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com as legislações ambiental e sanitária vigentes.
 - v. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação do descarte da forma ecologicamente correta, de acordo com a legislação.

2.2.15.6. Itens de madeira ou de seus subprodutos

- a. Durante a execução do contrato, quando for emitida Ordem de Serviço que inclua a utilização de marcenaria ou divisórias que se utilizem de matéria-prima florestal, a CONTRATADA (ou subcontratada) deverá apresentar comprovação de sua habilitação para manejo de matéria-prima florestal com garantia de procedência, por meio de licenças ambientais obtidas nos órgãos locais e nacionais, tais como IBRAM (no caso de empresa com sede no Distrito Federal), IBAMA ou órgãos equivalentes;
- b. Os itens compostos por madeira ou subprodutos de madeira deverão ser fabricados somente com matéria-prima florestal com garantia de procedência, proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, nos termos do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.975/2006, sendo a origem permitida conforme a seguir:

- i. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente;
 - ii. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada por órgão competente;
 - iii. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- c. Durante a execução do contrato, caso emitida Ordem de Serviço que inclua itens compostos por madeira maciça ou que contenham laminado de madeira natural ou laminado de madeira pré-composta, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - i. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - ii. Cópia dos Comprovantes de Registro do fabricante e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 6/ 2013, e legislação correlata;
 - iii. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, legislação correlata e superveniente, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- d. Durante a execução do contrato, caso emitida Ordem de Serviço que inclua itens fabricados com madeira ou subprodutos de madeira, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira do fabricante a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com o art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 7.746/2012. A comprovação dessa conformidade pode ser feita, por exemplo, por meio do Certificado de Cadeia de Custódia, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR14790:2021: Certificação Cerflor, Certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalentes, ou documentação comprove efetivamente que os componentes de madeira são oriundos de matéria-prima certificada e/ou controlada. A seguinte exigência aplica-se aos itens a seguir:
 - i. MDF, MDP
 - ii. Laminado melamínico

2.2.15.7. Dos itens específicos para obras de engenharia

- a. A CONTRATADA se compromete a cumprir a legislação federal referente à contratação de serviços e obras de engenharia visando à economia na execução, conservação e operação; à possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; à adoção das normas técnicas adequadas de saúde e de segurança do trabalho e ainda à redução do impacto ambiental.
- b. A CONTRATADA se compromete, no tocante à economia de materiais, a utilizar agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo igual ou inferior em relação aos agregados naturais, em conformidade com o art 4º, § 3º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG;
- c. A respeito das obrigações da CONTRATADA quanto ao Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002:
 - i. O gerenciamento dos resíduos originários das atividades da CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gestão de Resíduos da

Construção Civil (PGRCC) do Distrito Federal (Portaria GDF nº 25 /2021 e Instrução Normativa SLU/GDF nº 3/2020);

- ii. A contratada deverá elaborar PGRCC próprio, abrangendo a gestão dos resíduos gerados na execução da sua atividade, que deverá ser submetido para apreciação e aprovação da Fiscalização no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato;
 - iii. Alternativamente, a CONTRATADA poderá optar pela adoção do PGRCC do Distrito Federal, sendo necessário, para tanto, a comunicação formal à Fiscalização.
 - iv. O PGRCC deverá estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelos órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e do Superior Tribunal Militar, estabelecendo os procedimentos específicos de cada obra para redução da geração de resíduos e para manejo e destinação ambientalmente adequados de todos os resíduos gerados;
 - v. Em caso de descumprimento do disposto no PGRCC, a CONTRATADA ficará sujeita a multas e demais sanções administrativas previstas no Edital;
 - vi. Para efeitos de fiscalização, todos os resíduos removidos originários das atividades da CONTRATADA deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT e legislação local.
- d. Durante a execução do contrato, sempre que solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar o CNPJ dos fabricantes de suas matérias-primas para que se possa averiguar se estes estão em situação regular junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, instituído pelo art. 17, inciso II da Lei nº 6938/81, haja vista que se trata de atividade produtiva constante do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6/ 2013;
- e. Recomendação do [Guia de Contratações Sustentáveis CNS/CGU/AGU](#): Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de quaisquer Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

2.2.16 Requisitos da Manutenção

Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo contratante, quando for o caso.

2.2.17 Demais Requisitos Necessários e Suficientes à Contratação

- a) Atualmente, à Coordenadoria de Obras e Gestão da Infraestrutura Predial (COGIP) compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades relacionadas, dentre outras, com a manutenção predial, os reparos, a elaboração de projetos, as modificações e os serviços de engenharia em edifícios e imóveis funcionais, incluídas a manutenção de geradores de energia elétrica, urbanização de áreas verdes, por intermédio das suas seções (SPLAC, SEINF e SENAR), que respondem pelas rotinas de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos contratos administrativos.
- b) Em caso de haver contratada para a prestação de serviços de apoio à COGIP, no tocante à fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação de contratos administrativos, não poderá aquela prestar serviços de manutenção continuada nas áreas sob jurisdição do STM.
- c) Deverão ser observados e implementados/melhorados, caso necessário, os requisitos de segurança e proteção nos equipamentos e suas instalações em conformidade com as normas vigentes para cada tipo de equipamento, aparelho e instalações.

d) Na transição contratual, deverá ser prevista a transferência das informações (físicas e digitais editáveis), tecnologias e técnicas empregadas, bem como o conhecimento acumulado quanto às particularidades dos edifícios e equipamentos do STM, de forma a não ocorrerem prejuízos à continuidade dos serviços de manutenções e demais serviços conexos e ou correlatos. Por isso, recomenda-se absorver, ao menos em um primeiro momento, a mão de obra já existente no STM nos contratos vigentes relacionados ao objeto contratual.

2.2.18 Requisitos de Garantia, Manutenção e Suporte da Solução

- a) O fornecimento do serviço de garantia relativo à execução do objeto da Contratação será prestado diretamente pela Contratada.
- b) A garantia com manutenção e suporte técnico dos serviços prestados pela Contratada deve cobrir os serviços de manutenções preditiva, preventiva e corretiva, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas pela Contratante.
- c) As manutenções serão baseadas nas necessidades específicas da execução do objeto da contratação que compõe a solução e no levantamento situacional, e deverão ser informadas antecipadamente pela Contratada, respeitando as janelas de manutenção e aprovadas pelo contratante.
- d) Caberá à Contratada, com o devido suporte técnico do(s) fornecedor(es) e/ou fabricante(s) dos materiais empregados, realizar, sempre que necessário e a seu encargo, a substituição de peças e materiais que apresentem defeitos, vícios ou inadequações durante a execução dos serviços.
- e) A Contratada deverá assegurar a plena qualidade dos serviços prestados, observando rigorosamente as metas e os indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, parte integrante deste processo.

2.2.19 Requisitos de adequação de ambiente do STM para viabilizar a execução contratual

Será necessário disponibilizar espaço para acomodação da Contratada nas dependências do subsolo do STM, no espaço que está sendo ocupado pela contratada atual.

2.2.20 Requisitos de Formação da Equipe

Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência ou ordens de serviço, com as devidas qualificações técnicas comprovadas.

2.2.21 Requisitos de Experiência Profissional

Os serviços de engenharia e de operações e manutenções prediais, elétricas e eletromecânicas, de sistemas e subsistemas de edificações do STM, incluindo seus imóveis funcionais, no Distrito Federal, observando-se o atendimento com segurança, qualidade e tempestividade de demandas existentes, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, bem como com todos os recursos materiais necessários para a execução do objeto contratual.

2.2.22 Qualificação técnica-operacional específica

- a) Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional competente, comprovando o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação, na qual conste seu Responsável Técnico, devidamente qualificado na área de atuação do objeto licitado.
- b) Quando exigido, deverá ser comprovada a especialização de capacidade técnica por meio de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo respectivo Conselho Regional, comprovando que o Responsável Técnico - Engenheiro, tenha prestado, a contento, serviços de manutenção compatíveis com o objeto da presente licitação, com área construída igual ou superior a 15.000,00 m², sendo que façam explícita referência às seguintes parcelas relevantes:

- 1) manutenção de instalações hidrossanitárias;
- 2) manutenção de pisos e revestimentos cerâmicos, mármore ou granitos;
- 3) manutenção de instalações elétricas;
- 4) pinturas em geral - de áreas externa e internas de edificações; e

5) esquadrias metálicas;

2.2.23 Requisitos de Metodologia de Trabalho

- a) O início da execução dos serviços está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- b) A OS indicará o serviço, a quantidade, e a localidade na qual deverá ser prestado o serviço.
- c) O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.
- d) A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais intercorrências à Contratante.
- e) A operacionalização de Ordens de Serviços e demais aspectos conexos e correlatos serão descritos de forma detalhada no termo de referência.
- f) Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do STM (SEI 3707724).

2.2.24 Requisitos de Segurança e Privacidade

- a) A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do STM (SEI 3707724).
- b) A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a esses dados e informações.
- c) O compromisso com a manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no STM, será assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, será assinado por todos os profissionais da contratada diretamente envolvidos na contratação.

2.2.25 Vistoria

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, embora recomendável, não é obrigatória, no entanto será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.
- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.2.26 Garantia da Contratação

- a) Tratando-se de serviços comuns de engenharia, será exigida a garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

O valor da garantia adicional será calculado da seguinte forma:

$$VG.A. = (VEst \times 0,85) - VP$$

Onde:

VG.A. = Valor da garantia adicional

VEst = Valor estimado pela Administração para contratação

VP = Valor da proposta do licitante vencedor.

- b) A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades e regras, inclusive no tocante ao momento de exigência, previstas para a garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Deverá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, na conformidade do art.98 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.º 14.133, de 2021
- e) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- f) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

2.2.27 Outros Requisitos

- a) Os preços unitários da proposta vencedora servirão de base para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcionalmente o aditamento posterior do contrato (art. 56, § 5º da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada e a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de ter a licitante sua proposta desclassificada.
- c) No caso de serviços comuns de engenharia, de operações e manutenções, objeto do respectivo estudo de contratação, entende-se que deverão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- d) De acordo com o art.59, da Lei n.º 14.133, de 2021), deverão ser consideradas desclassificadas as propostas que:
 - contiverem vícios insanáveis;
 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas em edital do respectivo certame;
 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do respectivo edital, desde que insanável.
- e) Entretanto, não caberá desclassificação das propostas das licitantes participantes do certame, por si só, em razão de custos unitários que sejam superiores aos orçados pela Administração, devendo lhe ser oferecida oportunidade para que demonstre a exequibilidade da sua proposta.
- f) Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. (§ 5º do art. 56 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- g) Demais critérios de apresentação de propostas e lances, bem como do julgamento das propostas, da habilitação das licitantes e demais parâmetros conexos e correlatos serão estabelecidos no respectivo edital do certame, observando-se os ditames estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 2021, aplicáveis à espécie.

2.2.28 Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a) A Contratada deverá providenciar a entrega de documentação técnica de transição contratual ao STM, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, relatório de inspeção predial, contendo

descrição técnica atualizada e detalhada de configurações, registro dos serviços e sistemas institucionais realizados, como subsídio para viabilizar, facilitar, agilizar a elaboração do planejamento das manutenções futuras.

b) O relatório de inspeção predial mencionado anteriormente, deverá ser integralmente apresentado pelo responsável técnico da equipe da contratada, por meio de métodos expositivos, realização prática de atividades, apresentação de resumos, esquemas, relatórios ou qualquer outro tipo de documentação que viabilize ou facilite a absorção da prestação dos serviços pela equipe da Contratante, sem ônus adicional ao contrato.

2.2.29 Subcontratação

a) O objetivo do projeto de contratação *facilities* é oferecer uma solução de gestão da manutenção predial de menor ônus operacional e custo, com a contratação de uma única empresa que realize a operação diária da manutenção da edificação, de modo a ter ambientes devidamente bem mantidos, seja pelo emprego de mão de obra própria ou, eventualmente, por meio de subcontratações.

b) A figura da subcontratação, na gestão integrada de serviços de manutenção predial, é disseminada no mercado. As contratações paradigma que subsidiam o presente estudo técnico preliminar trazem à tona exemplos de outros órgãos que contemplaram em seus editais a subcontratação de parte do objeto. Tais como:

Órgão/Estatal	Subcontratação
SABESP	Permitida a subcontratação para os serviços de manutenção e conservação de sistema de ar condicionado e aparelhos e para os serviços de controle de pragas.
TJSP	Permitida a subcontratação dos serviços indicados no Grupo II (manutenção de sistemas de alarme e combate a incêndio, recarga de extintores, elevadores, ar condicionado, controle de pragas e lavagem de caixas d'água) e III (limpezas sob demanda, poda de árvores, lavanderia, copeiragem sob demanda, alimentação e serviços eventuais de manutenção predial)
MMA	Permitido a Subcontratação e Consórcio para Serviços de Manutenção
TCU	Permitido a Subcontratação e Consórcio para Serviços de Manutenção
ENAP	Permitido a Subcontratação e Consórcio
MDF	Permitido a Subcontratação de serviços que não correspondem à parcela principal do objeto do contrato sendo, serviços de chaveiro, fornecimento e instalação de persianas, manutenção de usina de geração fotovoltaica, limitada a 2,5% do total previsto para o objeto.

Em linha com tal argumentação, pontua-se o voto condutor do Acórdão nº 3.334/2015 – TCU – Plenário:

Poderia até questionar, por exemplo, a subcontratação de uma equipe de mão de obra residente para manutenção de ar condicionado e elevadores ao longo da execução do contrato. Mesmo assim, precisaria realizar estudos mais detalhados sobre o assunto em cada caso concreto. No entanto, não se constatou, nesta oportunidade, irregularidade na contratação de serviços contínuos com previsão de subcontratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de demanda específica.

Desse modo, a subcontratação pode ser justificada em razão da forma de atuação do mercado e também com o objetivo de redução de procedimentos administrativos, no mais das vezes absolutamente desnecessários e com custos elevados para a administração.

(Voto - Acórdão nº 3.334/2015 – TCU – Plenário)

c) Nesse sentido, entende-se ser razoável permitir a subcontratação, destacando-se que a previsão de subcontratação não se confunde com parcelamento do objeto e será utilizada como vetor de potencial ampliação da competitividade, da isonomia e da redução de custos para a Administração.

d) A subcontratação parcial do objeto será permitida, até o limite mensal de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, respeitando-se as condicionantes elencadas neste item. Conforme manifestação do TCU, para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo, obrigatoriamente, especificação do limite a ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto (Acórdão nº 1.626/2010 – TCU – Plenário), entendimento que foi adotado como regra no Decreto nº 8.538/2015.

e) Será vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

f) A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, que avaliará se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

g) Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanecerá com a empresa contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

h) Somente serão passíveis de subcontratação os seguintes serviços especializados sob demanda:

- Manutenção preventiva e corretiva de no-breaks e geradores;
- Manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
- Manutenção corretiva e instalação de equipamentos de ar-condicionado;
- Manutenção corretiva de sistema de proteção contra descarga atmosférica;
- Análise de qualidade do ar, com emissão de laudo técnico;
- Marmoraria, vidraçaria, marcenaria e divisórias;
- Fornecimento e instalação de equipamentos, em especial os que demandem comissionamento;
- Outros serviços cuja execução, comprovadamente, exija atuação de empresas ou profissionais especializados.

i) Os serviços especializados a cargo de diferentes subcontratadas serão coordenados exclusivamente pela empresa contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

2.2.30 Requisitos para o Atendimento da Necessidade à Solução Pretendida

a) A Contratada deverá:

1) ser registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no caso de utilização de Responsável Técnico com formação em Arquitetura ou equivalente;

2) indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado e com as qualificações técnicas mínimas exigidas, conforme Classificação Brasileira de Ocupação – CBO e sua respectiva Convenção (ou Acordos) Coletivas da Categoria, na especialidade Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico em Edificações;

3) ter registros dos responsáveis técnicos e da ART/RRT/ART-TI realizados nas respectivas regionais CREA/CAU/CFT onde os serviços serão prestados;

4) emitir ART/RRT/ART-TI de serviço pertinente aos serviços prestados nas manutenções das edificações em uso pelo STM e dos seus respectivos sistemas e subsistemas:

- caracteriza-se por prestação de serviços nas manutenções das edificações, a realização das manutenções programadas com antecedência (ou não), considerando as estimativas da durabilidade esperada dos sistemas e subsistemas, aparelhos, equipamentos, elementos ou componentes das instalações elétricas, eletromecânicas, de automação e de instalações detecção e combate a incêndio;

5) emitir também ART/RRT de projeto, quando houver, pertinente aos projetos eventualmente elaborados, necessários à execução do contrato;

6) iniciar e concluir os serviços, cumprindo os prazos definidos na Ordem de Serviço (OS);

7) fazer constar, em cada Ordem de Serviço atendida, a apropriação de custos, os materiais, peças e componentes aplicados no atendimento e seus respectivos quantitativos e valores, as datas e horas de início e término, bem como os quantitativos de horas trabalhadas pelos empregados envolvidos no serviço.

- as Ordens de Serviço só poderão ser consideradas atendidas, após o "aceite" do Cliente, quando for o caso, e o "de acordo" da Contratante; e

- cumpridas as etapas citadas anteriormente, as Ordens de Serviço serão encaminhadas, de imediato, à fiscalização técnica da COGIP, para que seja providenciado o seu encerramento e ateste.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

A solução julgada mais vantajosa e alinhada às necessidades do STM é a contratação dos serviços de manutenção predial com alocação de postos fixos de trabalho para determinadas atividades e o uso de desconto percentual sobre a tabela SINAPI para aquisição de materiais e prestação de serviços. As razões da escolha encontram-se detalhadas a seguir.

A solução escolhida é resultante da análise das seguintes alternativas:

3.1.1 Terceirização de mão de obra dissociada do fornecimento de material

O STM já experimentou em passado recente esse modelo de contratação. A análise do histórico da experiência revelou que em alguns momentos chegou a existir mais de 30 (trinta) instrumentos contratuais vigentes relacionados à manutenção predial e conservação das edificações do STM.

Tal situação em vários momentos resultou em gestão caótica, chegando mesmo a inviabilizar a fiscalização eficiente da qualidade e prejudicar a execução das atividades de manutenção, seja pela falta ou atraso no fornecimento de determinados materiais, seja pela deficiência da mão de obra terceirizada disponível.

Conforme explicado anteriormente, os serviços rotineiros e eventuais são executados por meio do gerenciamento de uma significativa quantidade de instrumentos contratuais que fornecem, em separado, mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, etc. Tal sistemática já foi objeto de reprimendas por parte do TCU em análises de casos similares.

Ressalta-se, portanto, que a equipe de planejamento entende que o parcelamento da manutenção predial em diversas contratações é modelagem repudiada pelo TCU e que, portanto, a retomada desse tipo de modelagem representaria um retrocesso, que não apresenta nenhuma vantagem para a Administração

3.1.2 Contratação de serviço de manutenção predial com fornecimento de insumos.

O modelo de contratação unificada pretende atingir os seguintes resultados:

- evitar a perda de sinergia resultante de contratações diversas com a mesma finalidade, eliminando a necessidade de dimensionamento de estruturas redundantes, como administração central, deslocamento, profissionais, etc., permitindo a potencialização de ganhos de escala;
- reduzir custos unitários atuais para cada serviço prestado, dada as eventuais sobreposições de tarefas técnicas e administrativas hoje desenvolvidas separadamente por cada contratado;
- agilizar a resolução de problemas, em especial os de maior complexidade, mobilizando-se apenas uma equipe e não mais várias equipes dispersas em vários contratos;
- simplificar a responsabilização pelos resultados com a designação de um único contratado para executar todo o escopo dos serviços demandados;
- padronizar e dar maior transparência às atividades de gestão e fiscalização contratual, otimizando o processo gerencial e de acompanhamento, minimizando os riscos inerentes a essas atividades;
- concentrar e especializar os esforços dos integrantes da Administração em atividades afetas à área técnica, com menor quantidade de profissionais alocados em atividades de

- caráter burocrático;
- elevar os indicadores de conforto e satisfação dos usuários.

Para objetos desta natureza, a equipe de planejamento entende que um contrato unificado, que reúna a execução dos serviços associados ao fornecimentos dos insumos por uma mesma contratada, é solução já consagrada no mercado, não observando-se óbices à ampla concorrência, uma vez que existem já variedade de empresas atuando especificamente na área de manutenção predial.

Observa-se comumente no caso concreto que, devido ao nível de especialização de alguns dos serviços da manutenção predial, mesmo as contratações isoladas de baixo valor terminam sendo prestadas por empresas de grande porte. Citam-se como exemplo nesta Administração os contratos de manutenção dos elevadores do edifício-sede (Atlas Schindler), nobreak predial do edifício-sede (Schneider Electric), grupo gerador (DCCO - Distribuidora Cummins), dentre outros.

Nestes casos específicos, a manutenção seria executada diretamente pelo representante local do fabricante do equipamento, sendo lícito supor que nenhuma empresa conhece determinado equipamento melhor que o seu próprio fabricante, o que resulta em vantagens competitivas de difícil superação pelo restante do mercado, especialmente por empresas de menor porte.

O seguinte trecho do Acórdão nº 10.264/2018 – 2ª Câmara – TCU elenca como meios para amenizar a restrição à concorrência permitir a formação de consórcios e a subcontratação de serviços, em contratações denominadas *Facilities*.

Em licitações de serviços diversos em contrato único (*Facilities Full*), a permissão de formação de consórcios e a possibilidade de subcontratação de serviços são meios que podem amenizar a restrição à concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto.

(Acórdão nº 10.264/2018 - 2ª Câmara - TCU)

Ao agregar serviços de natureza distintas em uma mesma contratação, como limpeza, manutenção, jardinagem, copeiragem, etc., é certo que os mecanismos de fomento à concorrência devem ser os mais amplos possíveis.

Por outro lado, o contrato único de manutenção predial aqui pretendido possui objeto precisamente delineado, de natureza técnica e com finalidade precisa. Há quantidade significativa de empresas especializadas no ramo que são capazes de fornecer a solução demandada pela Administração.

Assim, a equipe de planejamento entende que possibilitar a subcontratação de serviços é medida necessária e suficiente para atingir os resultados esperados nesta seara, minimizando os impactos de restrição à concorrência e viabilizando a participação de empresas de menor porte na execução do contrato, sem prejuízo para a necessidade de especialização em alguns serviços típicos.

Tal linha de ação em caso concreto similar foi avaliada como pertinente pela Ministra Relatora no voto condutor do Acórdão nº 3.334/2015 – TCU – Plenário abaixo transcrito.

No caso concreto, a SMPE/PR previu a contratação de praticamente todos os serviços de manutenção predial, a serem prestados por uma única empresa. Sob ponto de vista administrativo, não há dúvida de que o critério adotado traz grandes vantagens, pois evita o excesso de procedimentos administrativos, tais como a realização de diversas licitações e a gestão de inúmeros contratos. Não vejo razão, por exemplo, no fatiamento de manutenção predial por força de especialização de segmentos econômicos, tais como, serviços hidráulicos, elétricos, manutenção de gerador, manutenção de nobreak, elevadores, ar condicionado, dentre outros. Ao contrário, a iniciativa privada costuma trabalhar com empresas especializadas na gestão de condomínios, cujo objetivo é o perfeito funcionamento de todo o sistema de forma integrada.

Poderia até questionar, por exemplo, a subcontratação de uma equipe de mão de obra residente para manutenção de ar condicionado e elevadores ao longo da execução do contrato. Mesmo assim, precisaria realizar estudos mais detalhados sobre o assunto em cada caso concreto. No entanto, não se constatou, nesta oportunidade, irregularidade na contratação de serviços contínuos com previsão de subcontratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por meio de demanda específica.

Desse modo, a subcontratação pode ser justificada em razão da forma de atuação do mercado e também com o objetivo de redução de procedimentos administrativos, no mais das vezes absolutamente desnecessários e com custos elevados para a administração.

(Voto - Acórdão nº 3.334/2015 – TCU – Plenário)

3.1.3 Desconto percentual sobre a tabela SINAPI

A adoção de desconto percentual sobre a tabela SINAPI pretende atingir os seguintes resultados:

- obter o melhor preço para insumos, mão-de-obra, materiais e serviços a partir da utilização de referência de custos de observância obrigatória para obras e serviços de engenharia na Administração Pública;
- evitar o jogo de planilha, com aumento de preços por parte das licitantes em itens da planilha orçamentária com maior probabilidade de fornecimento;
- evitar o dimensionamento prévio de quantitativos que, em grande parte, são meramente referenciais em contratos estimativos desta natureza;
- evitar o levantamento de preços de mercado de forma individualizada para cada material, insumo ou serviço que se pretende adquirir;
- evitar a necessidade de prolação de termos aditivos para inclusão de itens não previstos originalmente;
- aumentar a eficiência na gestão e fiscalização do contrato, concentrando esforços em atividades técnicas ligadas ao objeto, reduzindo a complexidade administrativa e minimizando a burocracia na condução dos serviços.

O SINAPI é uma ferramenta mantida pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O Decreto nº 7.983/2013 estabelece que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Grande parte dos serviços e materiais utilizados na manutenção predial encontra-se analiticamente dimensionado e precificado no SINAPI. Neste sentido, o voto condutor do Acórdão nº 1.238/2016 – TCU – Plenário contém argumentos esclarecedores a respeito da vantajosidade desta modelagem, cujas razões a equipe de planejamento adota como fundamentos para a contratação pretendida por esta Administração.

Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da estimativa de preços da licitação.

(Voto – Acórdão 1.238/2016 – TCU – Plenário)

O desconto sobre a tabela SINAPI em registro de preços foi também tema de análise no voto condutor do Acórdão 1.381/2018 – TCU – Plenário abaixo transcrito:

O critério de julgamento menor preço auferido pela oferta de desconto sobre os preços da tabela Sinapi tem amparo no art. 9º, § 1º, do Decreto 7.892/2013, desde que os pagamentos dos serviços, durante a validade da ata de registro de preços, ocorram com base nos valores da tabela Sinapi da data da licitação, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/1993 sobre reajustes anuais.

(Voto – Acórdão 1.381/2018 – TCU – Plenário)

Em virtude de o SINAPI ser atualizado e publicado mensalmente, demonstra-se necessário alinhar a periodicidade de eventuais reajustes de preços durante a vigência do contrato. Ademais, em que pese a notória evolução do SINAPI ao longo do tempo, é preciso prever metodologia para a aquisição de

itens eventualmente não existentes na tabela SINAPI. Sobre estes pontos, a Ministra Relatora do Acórdão nº 1.238/2016 – TCU – Plenário teceu considerações pragmáticas relevantes que serão incorporadas na íntegra pela equipe de planejamento desta contratação.

Questiona-se, contudo: qual seria o critério de pagamento para os materiais inexistentes na tabela Sinapi? Sobre essa questão, o item 4 do anexo I do termo de referência do Pregão 211/2015, ora questionado, determina que, “caso o material, comprovadamente, não faça parte da tabela Sinapi, a empresa deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas da praça de Fortaleza e adquiri-lo conforme a menor cotação”.

O procedimento previsto mostra-se razoável, desde que sejam observadas as seguintes orientações: i) o contratado apresentaria a proposta, com base em pesquisa realizada junto três fornecedores, e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, confirmaria ou não o preço proposto; ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela Sinapi, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.

A esse respeito, é pertinente, inclusive, que se determine à universidade que mude o critério para pagamento dos materiais que não constam da tabela Sinapi, para: i) contemplar a forma de negociação logo acima descrita; e ii) sobre os preços pesquisados, incida o mesmo desconto dado na tabela Sinapi.

Reajuste de materiais

Nos termos do art. 40, inciso XI, c/c o art. 120, da Lei 8.666/1993, os valores contratados somente poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação geral dos preços do mercado no período, podendo ser utilizados índices gerais de preços.

Note-se que o Anexo I do termo de referência do edital do Pregão 211/2015 pode ser interpretado no sentido de que os pagamentos serão efetuados com base nos preços da tabela Sinapi do mês em que os serviços foram executados. Considerando que essa tabela é atualizada mensalmente, carece, portanto, de amparo legal o procedimento possivelmente adotado.

Por essa razão, deve ser determinado à universidade que efetue os pagamentos dos serviços realizados com base nos preços da tabela Sinapi da data da licitação, uma vez que não foi fixado no edital nenhuma outra tabela como referencial de reajuste para os insumos e materiais.

(Voto – Acórdão nº 1.238/2016 – TCU – Plenário)

Cita-se como exemplo de contratação paradigma o PE nº 12/2021, do Hospital das Forças Armadas (HFA), que utiliza o desconto sobre a tabela SINAPI para contratação de materiais e serviços de manutenção sob demanda para instalações prediais e hospitalares.

Nesta contratação, com valor anual estimado em R\$ 17.581.764,00, o Órgão dividiu a licitação em 2 (dois) grupos em razão da especificidade das instalações (hospitalares e prediais), sendo que para ambos os grupos foram licitados os seguintes itens:

- mão-de-obra permanente;
- material de consumo, sob demanda, por maior desconto sobre a tabela SINAPI;
- serviços eventuais, sob demanda, por maior desconto sobre a tabela SINAPI.

3.1.4 Assim a equipe de planejamento entende que a modelagem de contratação que melhor atende ao interesse da Administração seria a contratação de serviço de manutenção predial com fornecimento de insumos, utilizando-se a tabela SINAPI como referência para os serviços eventuais sob demanda, sejam eles eletivos ou corretivos, resultando em maior eficiência na execução, fiscalização e gestão dos serviços, além de ser proposta alinhada à medição objetiva de resultados preconizada como diretriz pela Corte de Contas.

3.1.5 Em face do exposto, planeja-se para esta contratação que as rotinas preventivas de manutenção predial sejam atendidas por meio de postos fixos de trabalho, para as manutenções rotineiras, e fornecimento, de acordo com a necessidade, de materiais, ferramentas e outros insumos.

3.1.6 Importante ressaltar que este tipo de serviço é rotineiro e periódico, podendo ser previamente dimensionado e medido com base em resultados objetivamente observáveis.

3.1.7 Um dos resultados globais pretendidos para esta contratação é a manutenção e conservação da funcionalidade de todos os elementos da edificação em perfeitas condições. A manutenção da funcionalidade de uma edificação pode demandar, em função da necessidade, mudanças de leiaute e intervenções nos ambientes ou instalações, serviços que possuem natureza variável no custo, quantidade e temporalidade.

Para este tipo específico de serviço eletivo, é necessário adotar sistemática que permita enquadrar objetivamente tais demandas no escopo desta contratação, evitando-se a imprecisão na caracterização do objeto e afastando interpretações como a de contrato “guarda-chuva” ou contrato de obras de engenharia travestido de manutenção predial. Para tanto, pretende-se adotar a metodologia desenhada no PE nº 37/2021 do TCU abaixo transcrita:

Serviços por Demanda em Brasília-DF:

6.4.1. Serviços que visam a corrigir falhas observadas em algum sistema (manutenção corretiva) ou a realizar alterações por mera conveniência e oportunidade (serviços eletivos). Esses serviços são gerados a partir de demandas dos diversos usuários do Tribunal, não fazendo parte do Plano de Manutenção Preventiva.

6.4.1.1. As manutenções de serviços por demanda serão enviadas à CONTRATADA pelo SIMP já com uma definição estimativa dos itens de contrato e quantitativos que serão necessários para a execução. Caberá à CONTRATADA fazer o seu próprio levantamento para validar a estimativa feita pela FISCALIZAÇÃO. Portanto, os itens e quantitativos informados nos projetos e manutenções enviados são apenas estimativos.

6.4.1.2. Conforme definido no objeto desta contratação, pequenas reformas de ambientes fazem parte do escopo deste contrato, podendo ser executadas em qualquer um dos locais de execução dos serviços definidos no Termo de Referência.

6.4.1.2.1. Todo projeto de reforma que tiver orçamento estimativo abaixo do limite de dispensa de licitação definido no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, restará caracterizado como pequena reforma.

(PE nº 37/2021 - TCU)

3.2 – Descrição da solução como um todo

3.2.1. A solução proposta para atender às necessidades de manutenção predial do STM consiste na contratação de serviços de manutenção predial continuada preventiva, corretiva e preditiva, reformas, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, por meio de empresa especializada, que disponibilize equipes de mão de obra residente e por demanda, incluindo plantonistas de elétrica e hidráulica, para atender emergências e serviços eletivos.

3.2.2. A modelagem da contratação unifica em um único contrato as diversas frentes de manutenção predial, abrangendo serviços de natureza civil, elétrica, hidráulica, eletromecânica, climatização, dentre outros, de forma a evitar a fragmentação contratual e reduzir o ônus administrativo. Isso permite a centralização da gestão, o acompanhamento padronizado da execução contratual e o aumento da eficiência na fiscalização e no atendimento às demandas da Administração, em linha com o conceito de *facilities management*, consolidado nas melhores práticas do setor público.

3.2.3. Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) - PCA 4316225 e no estudo de mercado, os serviços serão remunerados com base em tabela de referência oficial SINAPI, sendo aplicável o maior desconto percentual ofertado pela licitante vencedora, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 7.892/2013 e em consonância com o entendimento do TCU, de forma a garantir economicidade, transparência e adequada gestão contratual. Para materiais não contemplados no SINAPI, adotar-se-á a metodologia de consulta aos demais bancos oficiais de preços (SICRO, SBC, ORSE, etc.), referentes ao Distrito Federal, se ainda sim não forem contemplados, pesquisa de mercado com aplicação do mesmo desconto, garantindo isonomia e alinhamento ao modelo de precificação estabelecido.

3.2.4. A solução proposta prevê a execução de manutenções preventivas por meio de rotinas previamente dimensionadas, atendendo à NBR 5674, com cronograma anual que permitirá ao STM acompanhar a execução e aferir os resultados de forma objetiva, por meio de indicadores de desempenho. Já os serviços corretivos e eventuais, por demanda, serão realizados mediante ordens de serviço específicas, com quantitativos estimativos a serem validados conforme a necessidade real, preservando a flexibilidade contratual e evitando aditivos desnecessários.

3.2.5. A adoção desse modelo integrado, além de racionalizar recursos humanos e materiais, potencializa a gestão técnica e operacional, reduzindo riscos de ineficiência, sobreposição de atividades e conflitos de competência. Além disso, promove o uso racional dos recursos naturais e insumos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade (Lei nº 12.305/2010, PNRS) e às metas do Plano de Logística Sustentável do STM.

3.2.6. A empresa contratada será responsável pela mobilização de equipes capacitadas, devidamente registradas em conselho profissional competente, garantindo a conformidade legal e técnica, com emissão das ART/RRT/ART-TI correspondentes, conforme a legislação vigente. A fiscalização do contrato será exercida pela Administração com base nas rotinas estabelecidas, por meio de indicadores objetivos de

desempenho e controles de qualidade, garantindo o cumprimento das metas contratuais e a preservação do patrimônio público.

3.2.3. Não há óbice para participação de consórcio de pessoas jurídicas.

3.2.4. Não será admitida a participação de pessoas físicas, visto que a solução envolve a terceirização e é inerente a essa atividade a existência de um empregador, pessoa jurídica, que gerenciará o(s) colaborador(es) que prestarão os serviços demandados pela Administração.

3.2.7. Em suma, a solução apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, pois integra de forma coordenada os serviços de manutenção predial e insumos necessários, atendendo às necessidades do STM com eficiência, economicidade, sustentabilidade e conformidade legal.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3.3.1. Os quantitativos serão definidos com base no contrato vigente, levantando-se o histórico dos principais serviços executados, estimando-se os quantitativos que poderão vir a ser executados na próxima vigência e nas características das edificações. Esclarece-se que por não se tratar de serviço de engenharia por escopo, e sim de um serviço comum de engenharia de prestação continuada, não será necessária a apresentação de um projeto executivo para a licitação, muito menos durante a contratação.

3.3.2. Como forma de subsídio aos quantitativos necessários de insumos e mão obra a serem adotadas para o objeto pretendido, utilizou-se o histórico de consumo observado no contrato SEI 3021176, período entre janeiro de 2023 a junho de 2025. Esse histórico foi extraído do sistema de controle de serviços e atendimento ao usuário utilizado no STM - SISPREL e despachos no SEI de solicitação de serviços que resultaram na abertura também de Ordens de Serviços.

3.3.3. A equipe de planejamento avaliou o volume de ordens de serviços no período de 2023 a junho de 2025 e identificou a necessidade de um incremento na equipe permanente residente, objetivando atender a demanda, dessa maneira, pode-se observar o quantitativo de ordens de serviços referente aos serviços de manutenções preventivas e corretivas realizadas, conforme tabela a seguir:

Ano	2023	2024	2025
Tipo de Serviço	Quantidade	Quantidade	Quantidade
Marcenaria/Móveis	244	295	109
Hidráulica	210	249	92
Forros	17	33	9
Eletricidade	242	377	186
Ar Condicionado	222	267	124
Vidraçaria	48	44	19
Pintura	34	68	29
Diversos	198	223	171
Persianas/Cortinas	51	56	34
Chaveiro	29	30	28
Pisos/Revestimentos	26	47	15
Divisórias	14	17	17
Total	1335	1706	833

3.3.4. No atendimento a cada ordem de serviço emitida, há o consumo de insumos e materiais aplicados na solução das demandas. Esses consumos são compilados em planilhas extensas de maneira a quantificar os materiais aplicados. É com base nessas planilhas que são estipuladas as quantidades de cada insumo para as contratações futuras. Dessa forma, as quantidades de insumos são estimadas em bases reais sempre mantendo uma margem de segurança, lembrando que tais insumos somente serão pagos se demandados.

3.3.5. Atualmente a equipe residente está disposta com o seguinte quantitativo de postos de trabalho profissionais da equipe permanente alocados nas seguintes funções:

Descrição	CBO	Quantidade
Engenheiro Civil - Responsável Técnico	2142-15	1
Engenheiro Eletricista - Responsável Técnico	3003-05	1
Encarregado Geral	7102-05	2
Técnico Eletricista	3131-30	4
Bombeiro Hidráulico	7241-10	2
Ajudante de Obra	7170-20	4
Oficial de Manutenção Predial	5143-25	4
Mecânico de Ar Condicionado	3141-05	2
Técnico em Edificações	3121-05	1
Técnico em Segurança do Trabalho	3516-05	1
Total		22

3.3.6. Observa-se que esses quantitativos são estimativos, não garantindo a sua efetiva execução e consequente direito ao recebimento. Os pagamentos serão feitos de acordo com as medições que serão realizadas a cada mês. Frisa-se que, segundo o histórico do STM, os serviços por demanda são solicitados continuamente e distribuídos ao longo de todo o ano.

3.3.7. Como na contratação atual não havia um levantamento preciso das atividades realizadas para a manutenção das edificações do tribunal, alguns postos de serviços foram subdimensionados e outros não foram considerados, desta forma, a equipe de planejamento redimensionou o quadro de residentes para o atendimento das demandas acima dispostas.

3.3.8. Após análise da equipe de planejamento, determinou-se a estimativa de postos residentes, conforme tabela abaixo, levando em consideração as ordens de serviços apuradas no atual contrato, entendendo que alguns postos de trabalho não haviam sido considerados na atual contratação, porém existe uma demanda considerável que justifica tais postos.

Descrição	CBO	Quantidade
Engenheiro Civil - Responsável Técnico	2142-15	1

Engenheiro Eletricista - Responsável Técnico	3003-05	1
Encarregado Geral	7102-05	3
Técnico Eletricista	3131-30	4
Bombeiro Hidráulico	7241-10	2
Ajudante de Obra	7170-20	6
Oficial de Manutenção Predial	5143-25	4
Mecânico de Ar Condicionado	3141-05	3
Técnico em Segurança do Trabalho	3516-05	1
Pintor	7166-10	2
Marceneiro	7711-05	1
Comprador	3542-05	1
Total		28

3.3.9. Em relação ao quantitativo dos itens sob demanda (mão-de-obra, materiais e serviços), o voto condutor do Acórdão 1.238/2016 – TCU – Plenário é bastante claro ao explicar as dificuldades inerentes na estimativa de quantidades de contratações que possuem alto grau de incerteza associada.

Acolho o argumento da universidade sobre as dificuldades encontradas para realizar as estimativas de quantitativos, não apenas para os serviços de manutenção predial, mas para aqueles que envolvem o fornecimento de insumos e materiais, como já mencionado, tendo em vista as inúmeras incertezas inerentes a esse tipo de contratação.

Note-se que, se por um lado o consumo de alguns itens permite avaliação estatística consistente, apesar de exigirem controle eficiente de sua utilização com o objetivo de dimensioná-los, por outro, as estimativas de vários itens são meramente referenciais, por não ser possível observar padrões de consumo que permitam qualquer avaliação. Além do mais, a complexidade do objeto não permite um conhecimento detalhado de todos materiais e insumos necessários à realização dos serviços, o que até mesmo inviabiliza a descrição.

(Voto – Acórdão 1.238/2016 – TCU – Plenário)

3.3.10. Diante do exposto, a equipe de planejamento realizará levantamento do histórico de quantitativo de mão-de-obra, materiais e serviços utilizados nos últimos anos pelo STM com o objetivo de disponibilizar aos licitantes referencial balizador das demandas mais comuns a serem atendidas no decorrer da execução contratual.

3.3.11. Com relação aos softwares, os quantitativos de licenças também serão contratados sob demanda, com exceção da solução integrada para o gerenciamento da manutenção. Este último será fornecido e operacionalizado pela contratada durante toda a vigência contratual. Lista-se a seguir os softwares necessários à execução contratual e a estimativa de licenças.

- Orcafascio – 6 licenças
- SISPREL - 20 licenças

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

3.4.1. A metodologia que definirá o valor estimado para cada um dos itens que compõem esta contratação será realizada com base nas seguintes diretrizes:

3.4.1.1. **Mão-de-obra permanente:** Os valores mensais de cada posto fixo serão obtidos por meio de pesquisas de mercado, convenções coletivas de trabalho e outras contratações públicas. Serão adicionados ao custo mensal do posto os valores referentes a uniforme, EPIs, ferramentas e similares e BDI;

3.4.1.2. **Mão-de-obra, materiais e serviços sob demanda:** O valor efetivamente pago será calculado com base no desconto ofertado sobre os materiais e serviços constantes nas tabelas do SINAPI, base Brasília, vigentes à época da apresentação da proposta comercial da contratada.

3.4.1.2.1. No caso específico dos serviços sob demanda, há alguns que são utilizados com frequência por este Tribunal e que sabidamente ainda não fazem parte da tabela SINAPI, razão pela qual serão listados, quantificados e orçados previamente em planilha própria.

3.4.1.3. **Serviços subcontratados:** pesquisa de mercado, consulta de preços públicos, experiência em contratos anteriores e ainda vigentes no STM.

3.4.2. A estimativa do valor da contratação para cada um destes itens macro será realizada por meio de análise estatística do orçamento efetivamente executado em exercícios anteriores, sendo que o montante estimado pela equipe será submetido previamente à DORFI para manifestação autorizativa de suporte orçamentário;

3.4.3. O valor global estimado é de **R\$ 9.487.984,46** (nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para 24 (vinte e quatro) meses de execução.

3.4.3.1. Sendo estimado o valor anual da contratação de **R\$ 4.743.992,23** (quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

3.4.3.2. Para a estimativa do valor global da solução, considerou-se a média aritmética simples em relação as seguintes estimativas:

a) Média aritmética simples das notas fiscais do atual contrato referentes ao período de janeiro a abril de 2025 e projetando o valor da média mensal para doze meses determinando o valor de R\$ 4.547.766,27;

Mês de Referência	Valor
Janeiro 2025 Nota Fiscal (4229709) Nota Fiscal (4229712)	R\$ 376.085,14
Fevereiro 2025 Nota Fiscal (4261217) Nota Fiscal (4261218) Nota Fiscal (4261220)	R\$ 293.101,01
Março 2025 Nota Fiscal (4324327) Nota Fiscal (4324328)	R\$ 376.210,35
Abril 2025 Nota Fiscal (4371090) Nota Fiscal (4371096) Nota Fiscal (4371102)	R\$ 470.525,59
Média mensal	R\$ 378.980,52
Projeção para 12 meses	R\$ 4.547.766,27
Projeção para 24 meses	R\$ 9.095.532,54

b) Valor proporcional da contratação do PE 37/2021 do TCU em relação a área quadrada do objeto analisado no presente estudo técnico preliminar no valor de R\$ 4.846.328,27;

c) Por fim, valor corrigido ao INCC proporcional de janeiro a maio de 2025 do atual contrato, com renovação realizada em janeiro de 2025, suprimindo os itens que não serão contemplados para a nova contratação no valor de R\$ 4.837.882,15.

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução e para o Agrupamento

3.5.1. Considerando que se trata de uma solução que visa à contratação de serviços de manutenção predial em gestão integrada, com o compromisso de proporcionar integração entre as pessoas, propriedade e processos, não é viável técnica e operacionalmente o parcelamento da demanda, uma vez que o eventual parcelamento do objeto traria de volta as dificuldades já relatadas no gerenciamento de incontáveis fornecedores e prestadores de serviço, além dos transtornos advindos da necessidade de coordenação na atuação de fornecedores distintos, realizando serviços interdependentes e no mesmo espaço, ainda, com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

3.5.2. Os serviços parte do escopo da contratação possuem interdependências entre si, uma vez que a execução deles, em muitos casos, dependem uns dos outros ou geram consequências para outros (ex: serviços nos sistemas de ar-condicionado dependem de serviços de elétrica e civil para sua execução).

3.5.3. Esclarece-se, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços. Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada na contratação imediata de materiais, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

3.5.4. A contratação integrada evita dimensionamento de estruturas redundantes (encarregados, administração central e local, deslocamentos, responsáveis técnicos, etc.), portanto, gera economicidade.

3.5.5. Ainda, facilita a imputação de responsabilidades por danos causados na edificação, falhas de funcionamento de equipamentos, instalações e afins, exatamente porque a sua interdependência dificulta a identificação da contratada que deu causa à ocorrência.

3.5.6. Igualmente, o não parcelamento propicia a sinergia dos serviços prestados, lembrando que, em uma contratação parcelada, muitas vezes é necessário demandar mais de uma equipe de diferentes contratadas, para resolução de um problema na edificação, gerando demora no restabelecimento da normalidade, para além da já mencionada dificuldade em definir responsáveis por falhas.

3.5.7. Assim, a contratação integrada, visa à simplificação da gestão e fiscalização contratual, à racionalização do processo gerencial, propiciado pela unicidade de contratação e solução tecnológica, à minimização dos riscos de atrasos nos restabelecimentos dos sistemas prediais, ao uso mais racional e sustentável dos recursos técnicos e materiais e à progressiva redução de custo.

GRUPO ÚNICO - CATSER 1627			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de Postos de Serviços de mão de obra especializada - Dedicção Exclusiva	mês	24
2	Fornecimento sob demanda de insumos necessários à execução dos serviços	mês	24

3	Fornecimento sob demanda de Profissionais e Serviços e Eventuais	mês	24
4	Softwares e serviços acessórios	mês	24

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

3.6.1. Pode-se admitir que existem contratações correlatas e interdependentes relacionadas com a solução proposta no presente estudo como, equipe terceirizada que auxilia na fiscalização de serviços de engenharia e atas de registro de preços para a aquisição de equipamentos de ar condicionado, divisórias e mobiliários, os quais serão instalados de acordo com a demanda, valendo-se da equipe residente prevista na solução.

3.6.2. Tendo em vista que as contratações correlatas e interdependentes ao objeto proposto, já foram contratadas e/ou estão em processo licitatório, entende-se que não será necessário, a princípio, realizar novas contratações paralelas.

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

3.7.1. Consta no Plano anual de Contratações do Superior Tribunal Militar de 2025 e 2026 a contratação de todos os serviços elencados neste estudo técnico preliminar.

3.7.2. A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União para o período 2021–2026, instituído pela Resolução STM nº 289, de 10 de dezembro de 2020, que orienta as ações institucionais em consonância com os macrodesafios do Poder Judiciário definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 325/2020).

3.7.3. A presente contratação dos serviços de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de serviços comuns de engenharia sob demanda, visa contribuir diretamente para o alcance de diversos objetivos estratégicos da Justiça Militar da União, em especial:

- a) **Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços**, ao garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de conservação predial e suporte técnico às atividades administrativas e judiciais;
- b) **Ampliar as práticas e os mecanismos de transparência institucional**, considerando que contratações planejadas e estruturadas aumentam a previsibilidade, a rastreabilidade e o controle social sobre a execução contratual;
- c) **Aperfeiçoar o desenho organizacional e a alocação de pessoas visando à eficiência**, ao permitir que a força de trabalho interna seja desonerada de atividades operacionais de manutenção, concentrando-se em funções estratégicas;
- d) **Aperfeiçoar o planejamento e a execução orçamentária**, por viabilizar uma gestão mais eficiente e previsível de recursos financeiros, com base em contratos regulares, economicamente vantajosos e com escopo bem definido.

Adicionalmente, esta contratação visa promover eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços essenciais, contribuindo para a realização da missão institucional da Justiça Militar da União e para a consolidação de sua visão de excelência no Poder Judiciário.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

4.1.1. Os resultados pretendidos para contratação de serviços com fornecimento de material são:

- 4.1.1.1. padronização da gestão e operação dos serviços nos órgãos da Administração Pública Federal - APF direta no âmbito do DF;

4.1.1.2. melhoria na gestão, operação e controle dos serviços prestados, resultando em um único contrato, proporcionando diminuição de processos administrativos e foco na fiscalização, conforme estudos demonstrados no processo 010496/20-00.11 que motivaram a contratação vigente.

4.1.1.3. Conforme apresentado anteriormente neste ETP, obteve-se uma considerável melhoria na gestão de contratos reduzindo os processos licitatórios e diminuindo a sobrecarga na referida gestão.

4.1.1.4. otimização do processo gerencial e operacional;

4.1.1.5. minimização do risco de indisponibilidade ou inadequação dos ambientes;

4.1.1.6. melhoria da qualidade dos serviços;

4.1.1.7. geração de conhecimento e subsídios para futuras contratações integradas na APF, além da redução no custo administrativo ao gerar menor número de contratações e eventos contratuais.

4.1.2. No modelo de contratação pretendido, será priorizada a fiscalização de rotinas críticas e dos indicadores de desempenho, validados pela solução tecnológica abarcada. Portanto, almeja-se mensurar adequadamente o desempenho e qualidade dos serviços executados, alterando a lógica de contratação que vem sendo aplicada até o momento, na qual são fiscalizados obstinadamente horários e postos de trabalho, detalhadamente conferidos em registros de frequência.

4.1.3. Nesse sentido, uma das atividades que será abarcada pela contratação, ora discutida, será a realização de coleta de informações em softwares, de forma gradativa, na medida da identificação de resultados de prospecções, inspeções e demais atividades inerentes à manutenção predial.

4.1.4. Destaca-se que a integração entre usuários, serviços e a própria edificação perpassa a coleta sistemática dos dados dos usuários, manutenções e serviços, o armazenamento adequado dos dados gerando informações, identificação das potenciais melhorias, seus custos e, por fim, a gestão da ocupação.

4.1.5. Desenvolver os processos de manutenção da edificação, conservação, apoio e identificação das melhorias, prevendo a elaboração de relatórios das condições prediais, possibilitando o planejamento das intervenções técnicas de curto, médio e longo prazo, o que altera a lógica das contratações isoladas, que causam desperdício de recursos, com infundáveis processos licitatórios e implementação lenta e desconecta de melhorias, sem a sinergia, que é fator preponderante no aproveitamento dos recursos.

4.1.6. O modelo de contratação proposto tem foco no resultado e na qualidade dos serviços, que, inclusive, passam a ser padronizados. Dessa forma, a aplicação de técnicas, equipamentos, produtos e processos de trabalho mais eficientes é estimulada para possibilitar a redução dos custos para a Administração Pública, e, ainda, o ganho de qualidade e eficiência. Portanto, aliar o maior prazo de vigência do contrato à maior liberdade na forma de execução das tarefas é uma das marcas da modelagem, uma vez que a contratada poderá usar seus recursos, conhecimento e experiência, na busca por preços competitivos e tecnologias e métodos mais eficientes.

4.1.6.1. Cabe ressaltar também que a proposta de um período de 24 meses prorrogáveis por mais 120 meses, alcança um efeito de estabilidade e consequente ganho de escala, uma vez que a futura contratada poderá planejar para diluir custos iniciais de contrato.

4.1.7 Logo, a vivência e fiscalização das mudanças que serão implementadas iniciará uma forma cíclica de melhoria, ao longo dos novos contratos, continuamente e tecnologicamente monitorados, demarcando novo patamar e referencial de contratações subsequentes.

4.2 – Providências a serem Adotadas

Elaboração do termo de referência e mapeamento dos riscos relacionados à presente contratação, para posterior envio para análise de conformidade pelo setor de contratações do STM.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

4.3.1. Possíveis impactos ambientais em razão da presente contratação envolvem, em cada uma das áreas a seguir.

I. Resíduos, durabilidade e descarte, conforme art. 20, §1º, VI da Lei 14.133/2021; arts. 3º, XIV e 33 da Lei 12.305/2010; art. 3º, IV e V do Decreto 7.746/2012:

(X) Geração de resíduos sólidos durante o uso (ex: papel, plástico, vidro, sobras de materiais, etc).

- (X) Geração de resíduos sólidos por uso de embalagens descartáveis e não recicláveis (ex: plástico, isopor).
- (X) Acúmulo de resíduos perigosos (ex: eletrônicos, pilhas, lâmpadas, solventes).
- (X) Vida útil curta ou descarte precoce, aumentando o volume de resíduos.
- (X) Baixa reciclabilidade ou reaproveitamento dificultado.
- (X) Ausência de logística reversa, comprometendo a destinação ambientalmente adequada.

II. Uso de recursos naturais e energia, conforme arts. 20 e 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021; art. 2º, I da Lei 6.938/1981; art. 4º do Decreto 7.746/2012:

- (X) Alto consumo de água durante o uso.
- (X) Alto consumo de energia elétrica durante o uso.
- () Alto consumo de energia e/ou água durante a fabricação;
- (X) Uso de matérias-primas não renováveis, com impacto na disponibilidade de recursos naturais.
- (X) Supressão de vegetação nativa, degradação de ecossistemas e/ou perda de biodiversidade por uso de insumos vegetais sem origem legal ou manejo sustentável.

III. Substâncias Tóxicas e Poluentes, conforme art. 2º e 3º da Lei 6.938/1981; Resolução CONAMA 430/2011; art. 4º do Decreto 7.746/2012:

- (X) Contaminação do solo, da água ou do ar por resíduos tóxicos (tintas, solventes, agrotóxicos, dentre outros).
- (X) Poluição do ar por emissão de gases, vapores ou partículas.
- (X) Geração de odores ou ruídos incômodos ao ambiente.

4.3.2. Possíveis medidas mitigadoras dos impactos ambientais, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.1. Incorporar exigências aos requisitos da contratação e/ou aos critérios de sustentabilidade durante a elaboração do Termo de Referência, conforme item 2.2. desse ETP.

4.3.3. Alinhamento ao PLS-STM Ato Normativo STM 545/2022 (2561473):

4.3.3.1. A presente contratação resultará em (marque quantos itens forem necessários):

- () Consumo de papel.
- () Consumo de copos descartáveis oxibiodegradáveis.
- () Consumo de copos descartáveis de plástico comum.
- () Consumo de água mineral envasada
- () Aumento da quantidade de equipamentos de impressão
- () Aumento da quantidade de impressões
- (X) Consumo de energia elétrica
- (X) Consumo de água
- (X) Geração de resíduos
- (X) Serviços de engenharia (instalações elétricas, hidráulicas, ponto de rede, ponto de telefone, divisórias).
- (X) Obras civis (reforma ou construção de edificação)
- () Serviço de limpeza - aumento da área a ser limpa.
- () Serviço de vigilância - aumento no número de postos
- () Aumento de aparelhos de telefone fixos ou móveis

- ☐ Aumento de veículos na frota
- ☐ Gasto com contratos de veículos (manutenção, peças, insumos, seguro, lavagem, terceirização, exceto motorista).
- ☒ Consumo de combustível
- ☐ Gastos com serviços gráficos
- ☐ Ação de qualidade de vida
- ☐ Ação de sensibilização ou capacitação em sustentabilidade
- ☐ Não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

4.3.3.2. No PLS-STM, há vedação expressa para a aquisição e/ou consumo de algum dos itens que tem relação com esta contratação?

- ☒ Não.
- ☐ Sim. Quais itens?

4.3.4. Alinhamento ao PGRS-STM Ato Normativo STM 589/2022 (2818511):

4.3.4.1. A contratação gera resíduos nas diversas etapas dos produtos/objetos desde o momento da contratação?

- ☐ Não.
- ☒ Sim. Descreva os resíduos que serão produzidos (incluindo estimativa de quantidade, quando possível): ELETROELETRÔNICOS - LÂMPADAS; MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; TÊXTIL (Carpets); METAL (LONGO PRAZO) (Chaves, ferramentas); PILHAS E BATERIAS - GRANDE PORTE; MADEIRA.

4.3.4.2. Há previsão de destinação final ambientalmente adequada desses resíduos ao final de sua vida útil, pela contratada ou pelo STM, conforme o Anexo V do PGRS-STM (2818511) ou outra lei ou normativo local?

- ☐ Não se aplica.
- ☐ Não há previsão no PGRS-STM e/ou outra lei ou normativo.
- ☒ Sim. Descreva a destinação: Logística reversa, reciclagem, doação, coleta por empresa especializada e, em último caso, aterro.

4.3.4.3. A destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:

- ☒ Da Contratada.
- ☐ Do STM.
- ☐ Não se aplica.

4.3.4.4. Os produtos/objetos são compostos, no todo ou em partes, por materiais:

- ☐ Reciclados.
- ☐ Recicláveis.
- ☐ Atóxicos.
- ☐ Biodegradáveis.
- ☒ Não se aplica.

4.3.4.5. Os produtos/objetos, no todo ou em partes, são considerados produtos perigosos, conforme classificação do Anexo V do PGRS-STM (2818511)?

- ☐ Não.
- ☒ Sim. Quais? Lâmpadas fluorescentes, incandescentes, LED, etc; Tintas e solventes (e suas respectivas embalagens); Bateria *no break*; Pilhas e baterias diversas.

4.3.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP):

4.3.5.1. O fabricante, e/ou o distribuidor, e/ou o importador, e/ou o comerciante deste objeto necessita(m) ter inscrição no CTF/APP, conforme art. 17, inciso II da Lei nº 6.938/81 e Anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021 do IBAMA?

☒ (X) Não. O fabricante, e/ou o distribuidor, e/ou o importador, e/ou o comerciante deste objeto não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

☐ () Sim. Identifique a(s) categoria(s) da Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) do IBAMA:

4.3.5.2. De acordo com pesquisa realizada com o CNPJ dos principais fabricantes, e/ou o distribuidores, e/ou o importadores, e/ou o comerciantes diretamente no sítio do IBAMA, com o objetivo de verificar a viabilidade da exigência de regularidade no CTF/APP, foram encontradas empresas que possuem Certificado de regularidade (CR) válido:

☒ (X) O fabricante, e/ou o distribuidor, e/ou o importador, e/ou o comerciante deste objeto não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

☐ () Sim, e foi encontrado o número de ____ empresas com CR válido. Anexar documento da pesquisa ao processo.

☐ () Não foi realizada a pesquisa de viabilidade. Justifique.

4.3.6. Outras Certificações e Exigências Legais:

4.3.6.1. Os objetos da contratação ou aquisição devem estar em conformidade com os seguintes regulamentos técnicos e legais (marque quantos itens forem necessários):

☐ () Não se aplica.

☐ () Alvará de Produtos Controlados e Certificado de Vistoria. Regulamentação estadual e varia conforme o local de operação.

☐ () Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP. Resolução ANP Nº 958/2023.

☐ () Certificado de Conformidade de Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos. Resolução CONAMA nº 20/1994.

☐ () Certificado de Licença de Funcionamento (CLF). Lei nº 10.357/2001; Decreto nº 4.262/2002.

☐ () Certificado de Registro (CR) no Exército. Portarias do Ministério do Exército nº 56 COLOG/2017 e nº 118 COLOG/2019.

☐ () Certificado de Vistoria de Veículo. Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções CONTRAN.

☒ (X) Certificação Cerflor, Certificação FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalentes.

☒ (X) Documento de Origem Florestal. Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.

☐ () Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE). Instrução Normativa MPGO nº 02/2014 e Portarias INMETRO

☐ () Ficha com Dados de Segurança (FDS). ABNT NBR 14725:2023 ou equivalente (Exemplo: SDS - Safety Data Sheet).

☐ () Licença Ambiental (Licença de Operação). Art. 10 da Lei nº 6.938/1981; Art. 2 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

☐ () Programa de Avaliação da Conformidade de Bens de Informática. Portaria INMETRO nº 170/012.

☐ () Regularidade junto ao Conselho Regional de Química (CRQ). Lei nº 2.800/1956; Decreto nº 85.877/1981.

☐ () Selo Ruído (liquidificadores, secadores de cabelo e aspiradores de pó). Resolução CONAMA nº 20/1994.

☐ () Outro(s). Especificar:

5. VIABILIDADE

5.1 – Declaração de Viabilidade

5.1.1. Consideradas as informações incluídas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação dos serviços de manutenção predial com fornecimento de materiais para as edificações sob administração do STM em Brasília-DF **é viável** na forma apresentada para o atendimento à necessidade a que se destina, estando classificado no Catálogo de Materiais e Serviços do Portal de Compras do Governo Federal com o CATSER 1627 - Manutenção / Reforma Predial.

Mariana Fagundes Silva Côrtes

Analista Judiciária | Apoio Esp. Arquitetura

Chefe da Seção de Planejamento e Controle Predial

Gabriel Lindoso Rodrigues

Assessor I | Apoio Esp. Engenharia Civil

José Sirnando Cavalcante das Neves

Coordenador de Obras e Gestão de Infraestrutura Predial



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FAGUNDES SILVA CORTES, CHEFE DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE PREDIAL**, em 24/07/2025, às 17:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES, COORDENADOR DE OBRAS E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL**, em 28/07/2025, às 13:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL LINDOSO RODRIGUES, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 28/07/2025, às 14:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4430437** e o código CRC **09EBC113**.

4430437v25

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores Quadra 01 - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF